PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONTRATO DE TRABALHO - CARGOS TEMPORÁRIOS
Supervisão de Provimento e Vacância de Cargos/DMP
SUBSECRETARIA DE PESSOAS/SARH

DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

Nome do Servidor :	Dirceu Jose D Bertoldi				
Nacionalidade :	Brasileiro			CPF :	28196902620
Estado Civil :	Casado(a)	C.I. nº :	M-942.912	Órgão Expedidor :	SSP /MG

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Unidade :	SS	Carga Horária :	40	Início :	26 AGO 2020	Término :	31 DEZ 2020
Previdência :	INSS	Cargo :	Medico I	Especialidade :	56 -Saude da Fam. e Comunidade		

CONTRATO

REPRESENTANTE – MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: 10605/2010

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado pela Autoridade supra indicada, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Dirceu Jose D Bertoldi** acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no Art. 194 e seguintes da Lei nº 8710, de 31 de julho de 1995 e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , tem justo e contratado a prestação de serviços – contrato administrativo– que será regido pelas cláusulas seguintes.

1 - O CONTRATANTE, de conformidade com o Art.194 e seguintes da Lei nº 8710/95, ajusta os serviços do(a) CONTRATADO(A), para exercer as funções de **Medico I** , caracterizados e descritos no cabeçalho do presente instrumento, junto ao Departamento nele indicado para execução das respectivas atividades.

2 - O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado,de acordo com seu Regime de Trabalho,desempenhando as funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência e probidade.

3 – De acordo com o Art. 197, da Lei nº 8710/95, o CONTRATANTE, obriga-se a pagar ao (à) CONTRATADO(A), observando os padrões de vencimentos próprios, estabelecidos na legislação aplicável à e dotação específica, como remuneração mensal, o valor do vencimento do cargo equivalente no quadro efetivo.

4 – O presente contrato vigorará, no máximo até o implemento do termo final, recebendo o CONTRATADO(A) as indenizações previstas nos Arts. 67 e 87 da Lei 8710/95, sendo que deixando de existir a situação emergencial, considerar-se-á findo o presente contrato, nas mesmas condições.

4.1 – A rescisão antecipada do presente contrato, tendo em vista o interesse público preponderante, somente é facultada ao CONTRATANTE, que deverá notificar o(a) CONTRATADO(A), com antecedência de 30 (trinta) dias, caso em que este não faz jus a qualquer indenização.

4.2 – No caso da rescisão antecipada for de interesse do(a) CONTRATADO(A), deverá manifestar-se expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de retenção de seus vencimentos, até o adimplemento daquele prazo.

5 – Ao presente contrato incidirão os descontos previdenciários conforme disposto na legislação federal específica.

6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, é competente o foro da Justiça comum da Comarca de Juiz de Fora.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 26 AGO 2020.

Eduardo Landim Miron
MAT. 43.039-0/2
GERENTE DE DEPARTAMENTO
SARH / SSP / DMP

CONTRATANTE _____

CONTRATADO(A) _____

TESTEMUNHAS _____ _____